



MPV 792
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 792, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º da MP 792/2017:

§ 3º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fixará os critérios para o pagamento da indenização, que deverá ser feito em montante único.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca suprimir a possibilidade de o Ministro do Planejamento vir a parcelar as indenizações dos optantes do PDV. O parcelamento da indenização pode inviabilizar o principal estímulo que um optante pode ter ao aderir a um PDV: receber de uma só vez recursos em volume suficiente para abrir um novo negócio. Receber a indenização em valores parcelados poderá desestimular diversos potenciais optantes pelo PDV, que se tivessem a garantia de receber sua indenização de uma só vez, optariam em aderir ao PDV.

O último PDV aberto pelo próprio governo federal na década de 90, ao amparo da MP 2174-28/2001, nem sequer cogitou a possibilidade de pagar de forma parcelada. Nesse sentido, o PDV atual mostra-se mais duro que a versão anterior.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda que busca retirar característica que pode inviabilizar o próprio objetivo original do lançamento do PDV.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17373.25236-48